

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI nº. 2817/2020

EMENTA: Dispõe sobre as regras do Programa de Apoio ao Comerciante para utilização de áreas de espaço público específicas, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas por esta Lei, as regras do Programa de Apoio ao Comerciante para utilização de áreas de espaço público específicas para a utilização de contêineres, veículos automotores com equipamentos montados sobre si ou rebocados por estes, ou espaços conjuntos, desde que removíveis ou de fácil remoção.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo geral fomentar e regularizar o empreendedorismo no tecer dos comerciantes que tiverem seus equipamentos montados na forma do art. 1º, que prestarem serviços diretamente ao consumidor de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário em áreas públicas previamente demarcadas pela Administração Municipal.

Art. 3º. O comércio mencionado no artigo anterior dependerá de prévia expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, além de Permissão de Uso quando a atividade se der em espaços públicos, conforme definição trazida na Lei Municipal nº. 2.736/2018 e nesta, ou outras que as substituam ou complementem.

Art. 4º. Para o funcionamento do comércio será exigido Alvará Sanitário nos termos das Leis correspondentes e em especial do Código de Postura Municipal, nos casos em que necessário.

Art. 5º. As documentações mencionadas no art. 3º desta Lei serão concedidas à Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que exercerá tal comércio, sem prejuízo do licenciamento da atividade.

§1º. As instalações comerciais poderão permanecer no espaço determinado pela Administração Pública, conforme previsto no Código de Posturas Municipal.

§2º. O horário de funcionamento do comércio que esta Lei define, será aquele descrito no Código de Postura Municipal, não podendo o permissionário infringir tal regramento, sob pena de revogação da permissão.

§3º. O Município regulamentará através de Processo de Chamamento Público destinado para este fim a seleção dos comerciantes interessados para a autorização de que trata esse artigo, de acordo com o local pretendido, devendo constar no Edital a forma de nomeação do caso de interessados pela mesma área.

§4º. Em relação aos ambulantes e/ou microempreendedores não contemplados pelo programa mencionado nesta Lei e que por ventura continuarem se utilizando irregularmente de espaços públicos, ficarão sujeitos as penas da legislação já existente, em especial do Código Municipal de Posturas, devendo estes procurarem regularização junto ao Departamento Municipal responsável, podendo inclusive o Município tomar as medidas que julgar necessárias, inclusive de desocupação dos locais irregularmente ocupados;

§5º. Não serão concedidos espaços públicos sem a realização do devido Procedimento Licitatório ou Chamamento Público a atender as exigências legais.

§6º. A permissão/concessão de uso do espaço público, decorrentes da aplicação desta Lei será de uso gratuito e precário e sem estipulação de termo final, podendo o Município de Jaguariaíva revogá-la a qualquer tempo conforme o interesse público e o poder discricionário da municipalidade, não ensejando desconsideração particular em decorrência de descumprimento das obrigações assumidas com sua autora.

Art. 6º. A concessão do Termo de Permissão de Uso deverá levar em consideração:

I. a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II. a adequação do equipamento às normas sanitárias considerando a natureza do comércio;

III. a qualidade técnica proposta;

IV. a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

V. o número de permisões já expedidas para o local e período pretendido;

VI. a eventual incompatibilidade com a atividade pretendida;

VII. a viabilidade do serviço prestado, no caso de Permissionário que pleiteia novo Termo de Permissão de Uso para o mesmo posto;

VIII. As condições estipuladas nessa legislação municipal, bem como, na Lei Municipal nº. 2.736/2018 demais normas e condições aplicáveis.

Art. 7º. A Permissão de Uso, bem como, o licenciamento da atividade, observarão as exigências legais aplicáveis ao caso, especialmente as comidas no Código de Posturas do Município.

Art. 8º. Será concedida uma única Permissão para cada Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

§1º. Não será concedida Permissão de Uso ao Sócio de Pessoa Jurídica ou de Titular de Firma Individual, já permissionárias, bem como a parentes até 4º (quarto) grau.

§2º. Ficam limitados a 02 (dois) Termos de Permissão de Uso os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

Art. 9º. A Permissão de Uso para determinado local será suspensa por tempo indeterminado, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado, sem direito a indenização ou lucros cessantes.

Parágrafo Único. O permissionário cuja Permissão de Uso tenha sido suspensa nos casos de que trata este artigo poderá requerer a sua transferência para outro local, desde que haja disponibilidade ou que seja pertinente ao interesse público, não dando direito a indenização e perdas e danos.

Art. 10. Aqueles que tiverem em sua atividade comercial, o armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos, deverão observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ficando sujeitas tais atividades à fiscalização pela municipalidade.

Art. 11. Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação de resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Parágrafo Único. O permissionário ficará responsável pela limpeza diária do espaço utilizado, acondicionando o lixo gerado em recipientes adequados e classificados, facilitando a coleta seletiva de acordo com o Plano Diretor e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 12. Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, podendo permanecer no local nos termos de sua permissão.

Jaguariaíva, 07 de maio de 2020

§1º. O permissionário poderá colocar mesas e cadeiras em frente ao seu comércio, não atrapalhando a circulação de pedestres, e em estrita observância as regras de segurança, conforme croqui de instalação elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMIH.

§2º. Havendo mais de um espaço no mesmo local designado pela Administração Pública para alocação do comércio, os permissionários deverão respeitar suas delimitações sem atrapalhar um ao outro.

Art. 13. O Poder Executivo determinará à Secretaria Municipal competente pela aplicação e execução das ações visando o cumprimento dessa Lei Municipal.

Art. 14. Considera-se Infração Administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de ocupação, comercialização e prestação de serviços em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei, sem prejuízo a outras legislações vigentes.

Art. 15. As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso e em detrimento da gravidade do ato, independente do ordenamento citado, às seguintes sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;

IV. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;

V. Suspensão de atividade;

VI. Cancelamento do Termo de Permissão de Uso e Alvará de Funcionamento e Localização.

§1º. A aplicação das condições do artigo 5º, §6º, bem como as decorrentes deste artigo, obedecerá a regular Procedimento Administrativo observados o contraditório e ampla defesa.

§2º. Apóie certificado da condição descrita no artigo 5º, §6º das sanções decorrentes do presente artigo, terão os interessados o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria notificante.

§3º. Caso seja reputada improcedente a defesa, terá o interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da decisão para interpor Recurso Administrativo.

§4º. Da decisão do Recurso Administrativo, esgotam-se as possibilidades de defesa e/ou recursos na esfera administrativa.

§5º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§6º. O valor da multa de que trata este artigo poderá variar de 01 (um) a 20 (vinte) UFMs, dependendo da gravidade do ato praticado, podendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal e revogação imediata da Permissão/Concessão.

Art. 16. Aplica-se, no que couber, as sanções previstas nas legislações vigentes, em especial o Código de Posturas Municipal, ou outra que venha a substituir ou implementar.

Art. 17. No caso de permissões expedidas antes da data de publicação da presente Lei Municipal, os permissionários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação destas para adequarem, respeitados os limites e requisitos, estatuídos na presente Lei e demais conceitários aplicáveis.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 124/2019.

Paço Municipal, 04 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2818/2020

EMENTA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariaíva, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, proposta as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Artigo 2º. Ao COMTER compete:

I. aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II. acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III. deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV. apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme as regulamentações;

VI. aprovar o relatório anual de gestão do SINE, observando a realização das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VII. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX. participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X. elaborar propostas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI. articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de emprego e renda para o jovem, visando a integração das ações;

XII. manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII. promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV. promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV. sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI. acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII. acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele encabeçados;

XVIII. elaborar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX. realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XX. atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tangue as condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI. propor intervenções que auxilhem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

04 Páginas / Ano 4 / Edição nº 289

XIII. promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV. promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV. sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI. acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII. acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele encabeçados;

XVIII. elaborar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX. realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações;

XX. atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tangue as condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI. propor intervenções que auxilhem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Artigo 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo Municipal.

Artigo 4º Apóie certificado de que auxiliou a obtenção de dados orientadores para suas ações;

Artigo 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jaguariaíva - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política pública, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Artigo 6º. São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Jaguariaíva, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

Artigo 7º. O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo COMTER.

Seção I Dos Recursos do FMT

Artigo 6º. Constituem recursos do FMT:

I. dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal;

II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº. 13.667, de 2018;

III. os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V. o Superávit Financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;

VII. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único.

Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em conselhos deliberativo e fiscalizador, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMT

Artigo 7º. Os recursos do FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;

II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com

instituições públicas e/ou privadas:
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI. despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III Da Administração do FMT

Artigo 8º. O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;

II. praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI. encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII. submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII. encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Artigo 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante edição de Decreto Municipal.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 146/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.061 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
221 3.5.90.36.00.00.00.00.494 Outros Serviços Pessoal Física 10.000,00
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS's
232 3.1.90.11.00.00.00.00.494 Vencimentos e Vantagens Fixas 300.000,00
233 3.1.90.13.00.00.00.00.494 Obrigações Patronais 20.000,00
Total Suplementado: 330.000,00

14 ENCARGOS FISCAIS DO MUNICÍPIO
14.01 Recursos sob a super. Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN
348 3.1.90.91.00.00.00.00.000 Sentenças Judiciais 155.000,00
Total Suplementado: 155.000,00
Total Geral Suplementado: 485.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Oriundos do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte **Descrição** **Valor**
494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 330.000,00



II - Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro 2019:

Fonte **Descrição** **Valor**
000 Recursos Livres 155.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017. (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretária Municipal de Planejamento

020/2019, a Senhora SONIA LUCIA FERREIRA DE MELLO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.622-0 SESPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.987-97.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 150/2020

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o retorno das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá/PR, observados determinados cuidados;

Considerando o contido no art. 12 do Decreto Municipal nº.109/2020 que suspende prazos administrativos em âmbito geral;

DECRETA

Artigo 1º. Retomam-se os prazos processuais administrativos suspensos em virtude do art. 12 do Decreto Municipal nº. 109/2020 em sua integralidade.

§1º. Todos os procedimentos administrativos suspensos em decorrência do Decreto Municipal nº. 109/2020 em trâmite em todos os Departamentos Públicos Municipais, tendo os prazos retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 07 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§2º. Todos os prazos dos procedimentos administrativos suspensos, serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por igual tempo ao que faltava para sua complementação.

§3º. Aplica-se subsidiariamente no que couber o instituído no art. 224 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 2º. Os atos que eventualmente não puderem ser praticados por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, deverão ser adiados e devidamente justificados.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINÍCIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 151/2020

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002, regulamenta o dispositivo do artigo 41 da Lei Municipal nº. 2336/2014,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes a seguir designados:

I. Como Representantes do Governo Municipal:

Como Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:
o Titular: AMÁLIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.897-5 SESPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.961-68.

o Suplente: ROSANGELA DE MOURA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.313-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.258-07.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES:

o Titular: GILSON DE MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento Orçamentário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.897-50;

o Suplente: ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.331-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-52.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMEC:

o Titular: TAMIRES PIMENTEL, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.951-8 SESPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.809-79;

o Suplente: ANDRÉIA APARECIDA VALENTIM, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.331-1 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-52.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA:

o Titular: SANDRO DRINKO DE MATOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.912-1 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-62;

o Suplente: CÁSSIO ALVES SCHMIDT, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.313-5 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.799-57.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMH:

- Titular: **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-0;
- Suplente: **LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.479-7 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.399-68.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH:

- Titular: **DIRCEU MOURA JORGE**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.810 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-91;
- Suplente: **ANALÍAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.999-23.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC:

- Titular: **ÉRICA GONÇALVES HILGERT MILEK**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.857-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-29;
- Suplente: **TANIA GEMA MARODIM ASSIS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.106-1 IIPC/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.989-15.

Como Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

- Titular: **PATRICIA DE SOUZA SETTER**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.476-6 IIPR/RS e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.710.20;
- Suplente: **ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-79.

Como Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE:

- Titular: **DJALMA CAMARGO NETO**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor Presidente do SAMAE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.726-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.189-41;
- Suplente: **KATIA APARECIDA MIRANDA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da R.G. nº. XXXX.440-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-68.

II. Como Representantes das Organizações não Governamentais - ONG's:
Representantes do Santuário Bom Jesus da Pedra Fria:

- Titular: **LAURA DA TERRA WASHINGTON ABRÃO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.366-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-30;
- Suplente: **ROSANGELA DA GRAÇA MARTINSKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.318-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.779-91.

Como Representantes Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Jaguariaíva:

- Titular: **MARCOS LEGAT**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.98-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-20;
- Suplente: **ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.884-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-91.

Como Representantes dos Usuários de Serviços de Saúde:

- Titular: **EZQUELIEL MANOEL DE COUVEAUX**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.129-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.619-87;
- Suplente: **GISELLE INAIARA SYRING**, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.207-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-28;

III. Como Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores de Jaguariaíva:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Madeireiras, Moveleiras e Similares de Jaguariaíva - SITIM:
 - Titular: **NILTON ANTUNES BETIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.010 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-87;

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jaguariaíva - SINDI PAPEL:
 - Suplente: **CRISTOPHER SALES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.405-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.699-80;

- Representantes dos Sindicatos Patronais de Jaguariaíva:
 - Titular: **ABEL PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.002-74 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.688-34;
 - Suplente: **ELIEL ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.971-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-28.

IV. Como Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

- Representantes do PROCON de Jaguariaíva:
 - Titular: **MATHEUS RISSATO RIVOIRO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.032-1 SESP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.768-30;

- Suplente: **TANIA MARISTELA MUNHOZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.415 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.688-03.

- Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010) e Lei Municipal nº. 2356/2014.

- Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto nº. 496/2016 datado de 16 de dezembro de 2016 e as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 152/2020

Súmula: Dispõe e estabelece procedimentos a serem adotados em caráter excepcional, pela concessionária de transporte público municipal por ônibus e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os serviços de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal por ônibus foram concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme previsão contida no art. 30, V, da Constituição da República;

Considerando que o reconhecimento da gratuidade no transporte público urbano por ônibus conferida pela Lei Municipal e pelas disposições do Estatuto do Idoso;

Considerando que a Proteção aos Idosos conforme dita a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e esses têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos a serem observados pela Concessionária de Transporte Público Coletivo Urbano por ônibus, com objetivo de minimizar efeitos da situação de emergência em saúde pública na proteção dos usuários municipais dos serviços de Transporte Coletivo Urbano por ônibus, e respeitar o previsto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 106/2020.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 19º da Constituição da República;

Considerando que o Município de Jaguariaíva vem adotando diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingimento no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 110 da LOM;

Considerando a necessidade de seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESMA;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso em caráter excepcional e pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, o direito de uso a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus pelos idosos e nas linhas e itinerários operados pela Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, especificamente, em todos os dias da semana e nos horários das 06:00 às 09:00 e das 16:00 às 20:00 horas.

Art. 2º. As pessoas consideradas idosas segundo o Estatuto do Idoso, mas que por ventura ainda se encontrem em função ativa laboral, deverão procurar o posto de venda/recarga da passagem eletrônica para que possa circular normalmente para cumprimento de seu horário diário, para obterem a liberação do cartão.

§1º. Para que a pessoa enquadrada na situação do caput, possa obter o benefício deverá apresentar além de seu documentos pessoais uma declaração do empregador, CTPS regularmente anotada ou outro documento apto a fazer prova da situação fática.

§2º. Em caso de uma emergência em saúde, consultas ou exames pré-agendados o usuário idoso deverá apresentar o documento médico ao motorista do utilitário.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Concessionária implemente ações para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único

Uma Concessão de Transporte Coletivo Urbano deverá instalar uma central de atendimento ao idoso da Rodovaria, com intuito de que sejam recebidas solicitações, documentalmente comprovadas, relacionadas a este Decreto.

Art. 4º. É obrigatória o uso de máscara o uso no transporte coletivo, conforme determina Lei Estadual nº. 20.189/2020, de 28 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da 00 (zero) hora dia 12 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 139/2020

Súmula: Institui o Programa de Ensino Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariaíva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 19º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaguariaíva;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 106/2020, na Deliberação do Processo nº. 32/2020 e Resolução nº. 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a Deliberação nº. 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que institui o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando o que consta da Medida Provisória nº. 934/2020, onde o Presidente da República e o Ministro da Educação autorizaram, temporariamente, a suspensão da educação básica, ensino fundamental, ensino médio e superiores, podendo ter as 800 (oitocentos) horas, da carga horária definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, distribuídas em um período diferente dos 200 (duzentos) dias letivos

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariaíva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos deste Decreto.

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir de 06 de abril de 2020, e serão desenvolvidas de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas nas instituições de ensino e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, conforme termos deste Decreto.

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que contam nos materiais pedagógicos: apostila do sistema Geração de Ensino, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, livros de literatura infantil e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

§ 2º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio do aplicativo WhatsApp ou indo às instituições de ensino.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas a todos os alunos, inclusive os materiais impressos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com o cronograma da SMECE, conforme organização das respectivas instituições de ensino, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede, de acordo com as orientações da SMECE, disponibilizadas pelas escolas, de acordo com a base curricular estabelecida pelo PNE.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º. Os professores desenvolverão relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento do programa de estudos embasados nas Diretrizes Curriculares Municipais e Direitos e Objetivos de Aprendizagem, homologados pelo Parecer nº. 001/2020-CME de 11 de fevereiro e publicado em Diário Oficial em 20 de março para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas Instituições Municipais de Ensino Público.

Art. 8º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 9º. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme o Projeto Escola e Família mediando o aprendizado, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 10. O período compreendido entre 20 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme previsto o Decreto Municipal nº. 124/2020.

Art. 11. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II. cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadram em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

Art. 12. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar, incluindo as turmas de Infantil IV e Infantil V da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13. Os Educadores Infantis das turmas de 00 (zero) a 03 (três) anos, comparecerão às Unidades Educacionais nas quais estão lotadas, para cumprimento cronograma pré-estabelecido pela SMECE, objetivando o cumprimento da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aula presencial, conforme Lei Federal nº. 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela SMECE por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município
Republicado por incorreção.

DECRETO nº. 143/2020

Súmula: Estabelece medidas para redução e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a continua obrigação de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes, qualificação do gasto público, primando pela eficiência na Gestão Governamental;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) com público superior a 100 (cem) pessoas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal nº. 2753/2018, que instituiu o Banco de Horas municipal;

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº. 4.530/2020, que criou nova situação para empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a queda de arrecadação que no repasse de ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias foi de 32,77% (trinta e dois vírgula setenta e sete por cento), FPM - Fundo de Participação dos Municípios 45,73% (quarenta e cinco vírgula setenta e três por cento), e na arrecadação própria 53,09% (cinquenta e três vírgula nove por cento);

Considerando ainda a grave crise vivenciada no cenário econômico nacional, em especial a queda constante de arrecadação em virtude da pandemia, somada aos constantes gastos voltados ao atendimento da prevenção e tratamento no que tange a Saúde Pública,

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizada a Administração Pública a revisar e/ou renegociar os valores de todos os Contratos de locação, prestação de serviços, compras e obras em andamento firmados pela municipalidade com terceiros, ficando cada Secretário, responsável pela análise dos Contratos pertinentes a sua Pasta, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência no município de Jaguaraiá, causada pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, declarada através do Decreto Municipal nº. 109/2020.

§1º. Não havendo consenso nas negociações, poderá o município de forma unilateral rescindir os contratos.

§2º. As reduções ou rescisões contratuais deverão ser precedidas de notificação ao contratado e formalizadas por meio de Aditivo Contratual de Supressão ou de Termo de Rescisão.

Artigo 2º. Fica suspenso o pagamento de Horas Extras aos servidores públicos municipais, exceto aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, e aqueles que prestam serviços reconhecidos como essenciais.

Parágrafo Único. As Horas Extras realizadas pelos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, seja da Administração Direta ou das Autarquias, serão compensadas na forma do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2753/2018.

Artigo 3º. As viagens e diárias só serão concedidas em estrita necessidade de interesse público, após análise e autorização do Secretário da Pasta, com a ciência do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º. Fica autorizado as Secretarias Municipais concederem ou anteciparem férias aos servidores de serviços não essenciais e de grupos de risco.

Artigo 5º. Deverão ser suspensos todos contratos firmados em virtude do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com exceção de contratos vinculados à área da saúde e da limpeza pública.

Artigo 6º. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela Chefia Imediata os agentes públicos que:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juiz clínico;
- VII. Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco;
- IX. Doença hepática em estágio avançado;
- X. Obesidade (IMC>40);

§1º. A solicitação do trabalho remoto deverá ser apresentada à Chefia Imediata e após a sua análise será encaminhada a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput*, ao Departamento de Recursos Humanos - SARH, para análise e aprovação.

§2º. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a Chefia Imediata poderá antecipar as férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação, ou redução de salário em caso de opção pelo afastamento.

§3º. O servidor que se enquadra nos incisos de I a X, poderão retornar ao trabalho mediante pedido escrito, e termo de responsabilização.

Artigo 7º. Fica suspenso por 90 (noventa) dias a realização de Protestos e Inscrições em Dívida Ativa, prorrogando-se também as Certidões Negativas.

Artigo 8º. Os contratos firmados pela municipalidade cujos objetos não foram cumpridos na sua integralidade durante a vigência dos Decretos que suspenderam sua execução, serão pagos somente pelo serviço efetivamente prestado.